



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 896/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal **Jurema Nogueira de Matos** - Vice – Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação. Secretária Municipal de Esportes

Valcleia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Diário Assinado por:

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ricardo Faustino da Silva - Secretário Municipal de Infraestrutura

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Decreto GAP/PGM nº 077/2020

Decreto Orçamentário nº 079/2020

Decreto Orçamentário nº 080/2020

Portaria nº 250/2020

Portaria nº 251/2020

Portaria nº 252/2020

Extrato da Nota de Empenho nº 3753/2020

Extrato da Nota de Empenho nº 3755/2020

Extrato da Nota de Empenho nº 3756/2020

Câmara Municipal

Republicação por Incorreção - Portaria nº 049/2020

Resolução nº 004/2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO GAP/PGM Nº 077/2020

Autoriza o deslocamento dos candidatos inscritos no cargo de Procurador Jurídico e demais participantes da aplicação do certame do Concurso Público de Água Clara.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 15.559 de 10 de Dezembro de 2020, que instituiu o Toque de Recolher em todos os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o edital Nº 01/2020 do Concurso Público do Município de Água Clara, publicado no dia 06/03/2020;

CONSIDERANDO a Retificação Nº 09/2020 do Concurso Público do Município de Água Clara, publicado no dia 09/11/2020;

CONSIDERANDO que o horário de término da prova para o cargo de procurador jurídico será às 22h00min;

CONSIDERANDO que não é possível modificar o horário das provas, tendo em vista que já foram alteradas para três turnos justamente para obedecer às regras sanitárias de distanciamento;

CONSIDERANDO que cancelar ou alterar a data da prova do cargo de Procurador Jurídico, resultaria em alterações contratuais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado como exceção ao cumprimento

do Toque de Recolher, os participantes do Concurso Público para o cargo de Procurador Jurídico que será realizado na Escola Municipal Marcia Cristina Fioratti Javarez, compreendendo os candidatos do Concurso, os fiscais da vigilância sanitária, os fiscais e aplicadores das provas e membros à trabalho do Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, os quais poderão realizar os deslocamentos do local da prova até onde residem, estejam hospedados ou em empreendimento de viagem para as suas residências.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 79/2020

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) CAMARA MUNICIPAL DE AGUA CLARA, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

AJUSTE ORÇAMENTÁRIO

O(a) Prefeito(a) Municipal de AGUA CLARA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1121 de 17/12/2019,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) CAMARA MUNICIPAL DE AGUA CLARA discriminadas abaixo:

01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE AGUA CLARA

01.031.0001.2001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 140.000,00

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais 35.000,00

3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais 20.000,00

195.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 195.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE AGUA CLARA

01.031.0001.2001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil 72.190,00

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 39.000,00



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 896/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria 1.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 22.381,21
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente 43.652,90
183.224,11

01.031.000.1026 – CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 11.775,89
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações 11.775,89

Total de Reduções: 195.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara/MS, 18 de dezembro de 2020

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal de Água Clara

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 80 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1121 de 17 de Dezembro de 2019**, na Secretaria Municipal de Educação o valor de R\$ 129.330,84 (Cento e vinte e nove mil trezentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), na Secretaria Municipal de Infraestrutura o valor de R\$ 122.709,48 (Cento e vinte e dois mil setecentos e nove reais e quarenta e oito centavos), na Secretaria Municipal de Finanças o valor R\$ 92.521,34 (noventa e dois mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos) no Fundo Municipal de Saúde o valor de R\$ 218.745,09 (Duzentos e dezoito mil setecentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), no Fundo Municipal de Assistência Social o valor de R\$ 24.098,73 (Vinte e quatro mil e noventa e oito reais e setenta e três centavos), no Fundo Municipal de Educação e Desenvolvimento da Educação o valor de R\$ 153.938,52 (Cento e cinquenta e três mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) de as Seguintes Dotações:

SUPLEMENTAÇÃO

01.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

01.005.12.122.0039.2044.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigações Patronais

101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação R\$ 62.700,00

01.005.12.122.0039.2044.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais

101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação R\$ 66.630,84

Sub-Total:R\$ 129.330,84

01.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01.006.15.451.0031.1023.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

180502 - Recursos provenientes do FUNDERSUL - Lei Estadual n. 1.963/1999 e Arts. 2., I, II, III e 4. par 1. da Lei Estadual n. 3.140/2005 R\$ 37.450,53

01.006.15.452.0031.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

170000 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais

R\$ 85.258,95

Sub-Total:R\$ 122.709,48

01.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

01.017.04.122.0039.2046.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigações Patronais

100000 - Recursos Ordinários R\$ 25.000,00

01.017.04.122.0039.2046.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações

Patronais

100000 - Recursos Ordinários R\$ 67.521,34

Sub-Total:R\$ 92.521,34

03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.48.00.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde R\$ 10.000,00

03.011.10.122.0039.2049.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – saúde R\$ 125.080,58

03.011.10.302.0003.2009.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigações Patronais

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde R\$ 83.664,51

Sub-Total:R\$ 218.745,09

04.012-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLARA

04.012.08.122.0002.2065.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigações Patronais

100000 - Recursos Ordinários R\$ 5.577,00

04.012.08.122.0002.2065.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais

100000 - Recursos Ordinários R\$ 18.521,73

Sub-Total:R\$ 24.098,73

08.010-FUNDO MUNICIPAL DE EDUC E DESENV DA EDUCACAO

08.010.12.361.0026.2075.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais

118000 - Transferências do FUNDEB (aplicação. . Magistério efetivos Educação Básica R\$ 68.007,67

08.010.12.365.0026.2079.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigações Patronais

118000 - Transferências do FUNDEB (aplicação. . Magistério efetivos Educação Básica) R\$ 85.930,85

Sub-Total:R\$ 153.938,52

Total Parcial Suplementado: R\$ 741.344,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1121 de 17 de Dezembro de 2019**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

REDUÇÃO

01.004-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 896/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

01.004.04.122.0039.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100000 - Recursos Ordinários R\$ 35.885,64

Sub-Total:R\$ 35.885,64

01.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

01.005.12.361.0026.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 40.286,19
01.005.12.361.0026.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
115052 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE R\$ 35.252,55
01.005.12.122.0039.2044.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Física
101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 5.527,22
01.005.12.361.0026.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 24.066,21
01.005.12.361.0026.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 29.747,45

Sub-Total:R\$ 134.879,62

01.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01.006.25.752.0033.2074.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100000 - Recursos Ordinários R\$ 5.299,72
01.006.25.752.0033.2074.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
117000 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP R\$ 0,64
01.006.04.122.0039.2047.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
117000 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP R\$ 243,25
01.006.15.451.0031.1023.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações
100000 - Recursos Ordinários R\$ 37.450,53
01.006.15.452.0031.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100000 - Recursos Ordinários R\$ 85.258,95
01.006.04.122.0039.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100000 - Recursos Ordinários R\$ 30.000,00
01.006.04.122.0039.2047.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100000 - Recursos Ordinários R\$ 4.990,63

Sub-Total:R\$ 163.243,72

01.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TUR

01.012.17.512.0035.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100000 - Recursos Ordinários R\$ 105.400,99
01.012.04.122.0039.2048.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuito
100000 - Recursos Ordinários R\$ 13.908,00
01.012.04.122.0039.2048.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

100000 - Recursos Ordinários R\$ 9.974,79

Sub-Total:R\$ 129.283,78

01.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

01.017.28.843.0040.2053.4.6.9.0.71.00.00.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado
100000 - Recursos Ordinários R\$ 11.587,36
01.017.04.123.0039.2013.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas
170071 - Recursos Hídricos R\$ 1.036,47
01.017.04.122.0039.2046.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais
100000 - Recursos Ordinários R\$ 77.621,36
01.017.04.122.0039.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
100000 - Recursos Ordinários R\$ 17.906,78
01.017.04.123.0039.2013.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas
100000 - Recursos Ordinários R\$ 4.552,51
01.017.04.123.0039.2013.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas
170000 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais R\$ 2.437,50
01.017.04.123.0039.2013.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas
116000 - Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE R\$ 1.462,13

Sub-Total:R\$ 116.604,11

01.019-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

01.019.13.122.0039.2043.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
100000 - Recursos Ordinários R\$ 7.181,90

Sub-Total:R\$ 7.181,90

03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.011.10.302.0003.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
181000 - Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012) R\$ 2.199,12
03.011.10.304.0003.2011.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 3.396,83
03.011.10.302.0003.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
131014 - Componente Básico da Assistência Farmacêutica - (Bloco de Assistência Farmacêutica) R\$ 2.960,60
03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuito
181000 - Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012) R\$ 10.000,00
03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Física
102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 46.805,00
03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 61.385,40
03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
121000 - Transferência de Convênios - União/Saúde R\$ 4.978,00

Página 3/10



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 896/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

03.011.10.302.0003.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

131010 - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC - (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial) R\$ 6.750,60

03.011.10.302.0003.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

114331 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

(Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde) R\$ 2.833,00

03.011.10.302.0003.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 12.956,68

Sub-Total: R\$ 154.265,23

Total Parcial Reduzido: R\$ 741.344,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 16 de Dezembro de 2020.

Água Clara – MS, 16 de dezembro de 2020.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre declaração de vacância de cargo e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º DECLARAR a vacância do Cargo de Motorista, Nível VIII, ocupado pelo servidor público municipal Francisco Andrade Diniz, matrícula 136, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, de acordo com a Portaria Nº 100/2020 de 15/12/2020, publicada na data de 16/12/2020, no Diário Oficial do Município, nos termos do Artigo 39, Inciso VI, da Lei Nº 359/99 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 251, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre declaração de vacância de cargo e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º DECLARAR a vacância do Cargo de Motorista, Nível VIII, ocupado pelo servidor público municipal Laercio Bueno de Moraes, matrícula 222, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, de acordo com a Portaria Nº 101/2020 de 15/12/2020, publicada na data de 16/12/2020, no Diário Oficial do Município, nos termos do Artigo 39, Inciso VI, da Lei Nº 359/99 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 252, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre declaração de vacância de cargo e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º DECLARAR a vacância do Cargo de Gari, Nível I, ocupado pela servidora pública municipal Lindacir Souza Marcelo, matrícula 511, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, de acordo com a Portaria Nº 102/2020 de 15/12/2020, publicada na data de 16/12/2020, no Diário Oficial do Município, nos termos do Artigo 39, Inciso VI, da Lei Nº 359/99 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

EXTRATOS DAS NOTAS DE EMPENHO
Nºs 3753, 3755 e 3756/2020



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 896/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 3753 / 2020, emitido em 16/12/2020

Processo: 163/2020 - "Sem Licitação." N.º 0/0

Favorecido: 4607 - GRACIELE NUNES DINIZ

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA DESPESAS COM AJUDA DE CUSTOS PARA EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA DO CRANIO COM SEDACAO PROCESSO ADM 163/2020

Valor: R\$ 2272 (DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 250 - 03.011.10.122.0039.2049-339048000000

Fonte de Recurso: 102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

ÁGUA CLARA, 16/12/2020

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 3756 / 2020, emitido em 16/12/2020

Processo: 166/2020 - "Sem Licitação." N.º 0/0

Favorecido: 4608 - ALEX APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA DESPESAS COM AJUDA DE CUSTO PARA EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO COM SEDACAO PROCESSO ADM 166/2020

Valor: R\$ 2272 (DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 250 - 03.011.10.122.0039.2049-339048000000

Fonte de Recurso: 102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

ÁGUA CLARA, 16/12/2020

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 3755 / 2020, emitido em 16/12/2020

Processo: 164/2020 - "Sem Licitação." N.º 0/0

Favorecido: 4456 - ELANIR RODRIGUES DOS SANTOS

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA DESPESAS COM AJUDA DE CUSTOS PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTO PURODIOL 200 6000 MG/1 ML 30 ML ZERO TH 03 CX PROCESSO ADM 164/2020

Valor: R\$ 4650 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 250 - 03.011.10.122.0039.2049-339048000000

Fonte de Recurso: 102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

ÁGUA CLARA, 16/12/2020

Mateus da Silva Leite
Contador

CÂMARA MUNICIPAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Tendo em vista a falha identificada na digitação da portaria nº 049/2020 publicada no diário oficial do município em 17/12/2020, faz-se necessária a seguinte correção:

Onde se lê: Artigo 2º. Caso haja necessidade excepcional de convocação de servidores para prestar serviço durante o período de recesso, será feita comunicação com antecedência e se o serviço a ser realizado for compatível, poderá ser prestado na modalidade de **trabalho**.

Leia-se: Artigo 2º. Caso haja necessidade excepcional de convocação de servidores para prestar serviço durante o período de recesso, será feita comunicação com antecedência e se o serviço a ser realizado for compatível, poderá ser prestado na modalidade de **teletrabalho**.

Saylon Cristiano de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 049, de 17 de Dezembro de 2020.

"Dispõe sobre o recesso de final do ano do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Saylon Cristiano de Moraes, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, expede a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1.º. O recesso de final de ano da Câmara Municipal acontecerá a partir do dia 22/12/2020, retornando as atividades administrativas no dia 04/01/2021.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 896/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

Artigo 2º. Caso haja necessidade excepcional de convocação de servidores para prestar serviço durante o período de recesso, será feita comunicação com antecedência e se o serviço a ser realizado for compatível, poderá ser prestado na modalidade de teletrabalho.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

Saylon Cristiano de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

Resolução nº 04, de 14 de dezembro de 2020

Autoria: Comissão Especial

"Dispõe sobre a reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 06/2004), e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera-se o caput do art. 1º, que passa a vigorar conforme segue:

I. O caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Câmara Municipal de Água Clara é o Poder Legislativo do Município, composta de Vereadores representantes do povo, eleitos na forma da Constituição Federal.

Art. 2º Altera-se o caput, altera-se a nomenclatura do parágrafo único para § 1º, inclui-se o § 2º ao art. 2º, que passam a vigorar conforme segue:

I. O caput e os §§ 1º e 2º do art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A sede da Câmara Municipal situa-se na Rua Fernando Bastos Júnior, n.º 1.525 – Jardim Novo Horizonte, local onde serão realizadas as sessões.

§ 1º Na impossibilidade do funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 2º Resolução da Mesa Diretora disporá sobre a cedência do Plenário da Câmara Municipal a terceiros, para realização de reuniões cívicas, culturais e político-partidárias.

Art. 3º Exclui-se os §§ 1º e 2º, inclui-se o parágrafo único ao art. 12, que passa a vigorar conforme segue:

I. O parágrafo único do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12.....
Parágrafo único. A eleição que trata o caput será realizada na última Sessão Ordinária do primeiro biênio, permitida a recondução para os mesmos cargos.*

Art. 4º Altera-se o caput do art. 14, que passa a vigorar conforme segue:

I. O caput do art. 14 passa a vigorar com a seguinte

redação:

Art. 14. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar, preferencialmente na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se deu conhecimento em plenário.

Art. 5º Altera-se o inciso II, suas alíneas a) e b), revoga-se o inciso XIV, altera-se o inciso XVII, inclui-se o parágrafo único ao art. 16, que passam a vigorar conforme segue:

I. O inciso II, suas alíneas a) e b), os incisos XIV e XVII, e o parágrafo único do art. 16 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16.

.....

II -

a) organização da Câmara, seu funcionamento,

política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixações das respectivas remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

b) concessão de licença dos Vereadores, nos termos do que dispõe o art. 26, inciso IV e 27, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

.....

XIV – Revogado

.....

XVII - assinar as resoluções e decretos legislativos;

.....

Parágrafo único. O Primeiro e Segundo Vice-Presidentes assim como o Segundo Secretário somente assinarão pela Mesa Diretora quando em substituição dos titulares.

Art. 6º Altera-se o caput do art. 20, que passa a vigorar conforme segue:

I. O caput do art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste regimento ou decorrentes da natureza de suas prerrogativas.

Art. 7º Altera-se a alínea e) do inciso I, altera-se as alíneas i) e j) do inciso II, altera-se as alíneas c) e e) do inciso III, altera-se a alínea a) do inciso V, altera-se as alíneas a), b), h) e i), do inciso VI, do art. 21, que passam a vigorar conforme segue:

I. A alínea e) do inciso I, as alíneas i) e j) do inciso II, as alíneas c) e e) do inciso III, a alínea a) do inciso V, as alíneas a), b), h) e i) do inciso VI, do art. 21 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21.

I -

e) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

.....

II -

i) declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito nos casos previstos em lei;

j) promulgar decretos legislativos, resoluções e demais atos cabíveis ao Poder Legislativo;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 896/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

.....
III -

c) ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento, juntamente com servidor encarregado do movimento financeiro ou outro expressamente designado para tal fim;

e) mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e as decisões sobre as contas da Mesa da Câmara, com as respectivas decisões do plenário, remetendo-as, a seguir ao Tribunal de Contas do Estado;

IV -

b) dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e ao suplente de Vereador;

V -

a) designar os membros titulares e suplentes, das comissões temporárias, mediante comunicação dos líderes ou blocos parlamentares;

VI -

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão sob pena de destituição;

d) organizar a ordem do dia, pelo menos vinte e quatro horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões e antes do término do prazo os projetos de lei com prazo de apreciação, bem como os projetos e vetos, respeitada a Lei Orgânica Municipal;

h) deliberar sobre o uso da tribuna livre, após parecer da comissão de constituição, justiça e redação, colocando na ordem do dia;

i) nomear, promover, remover, exonerar, conceder férias, licença e abono de faltas aos servidores da Câmara, de acordo com as leis vigentes;

Art. 8º Altera-se a redação do art. 29, que passa a vigorar conforme segue:

I. O art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 A Câmara tem suas comissões permanentes e temporárias composta por três Vereadores cada uma, para examinar matérias legislativas, fiscalizar e emitir pareceres que serão submetidos à deliberação do plenário.

Art. 9º Altera-se o parágrafo único do inciso I, inclui-se a alínea b) ao inciso II, do art. 30, que passam a vigorar conforme segue:

II. O parágrafo único do inciso I e a alínea b) do inciso II do art. 30 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30.....

I -

Parágrafo único. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, obrigatoriamente manifestar-se-á sobre:

II -

b) manifestação em processo de julgamento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado nas contas do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Altera-se o parágrafo único do art. 39, que passa a vigorar conforme segue:

I. O parágrafo único do art. 39 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39

Parágrafo único. Cada bancada escolherá livremente, de forma democrática o seu líder, e o indicará ao Presidente da Câmara para que seja oficializado.

Art. 11. Altera-se o caput do art. 59, que passa a vigorar conforme segue:

I. O caput do art. 59 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. A Mesa concederá ao Vereador vista de qualquer proposição, desde que a matéria já tenha sido relatada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e se encontre na fase de discussão.

Art. 12. Inclui-se o § 5º ao art. 61, que passa a vigorar conforme segue:

I. O § 5º do art. 61 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61.

§ 5º É permitida a realização de Sessões Deliberativas por videoconferência, em ambiente virtual, através de aplicativo de internet, fornecido pela Câmara Municipal, com acesso livre aos Parlamentares e a população que queira acompanhar os trabalhos.

Art. 13. Inclui-se o § 4º ao inciso III do art. 67, que passa a vigorar conforme segue:

I. O § 4º do inciso III do art. 67 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67.

III -

§ 4º O Presidente, ouvido o plenário, poderá suspender a leitura da ata da Sessão anterior, desde que tenha dado conhecimento a todos os parlamentares com antecedência de vinte e quatro horas, passando diretamente para discussão e votação.

Art. 14. Acrescenta-se o § 5º, ao art. 69, que passa a vigorar conforme segue:

I. O § 5º, do art. 69 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.

§ 5º Na falta de oradores inscritos, a palavra poderá permanecer livre a quem quiser se manifestar, encerrando-se o expediente com a palavra do Presidente.

Art. 15. Altera-se o caput do art. 81, que passa a vigorar conforme segue:



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 896/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

II. O caput do art. 81 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81. Suspender-se-á a discussão para que emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exames das comissões permanentes afins, salvo se o plenário deliberar dispensando o parecer das mesmas.

Art. 16. Altera-se o inciso I do art. 90, que passa a vigorar conforme segue:

I. O inciso I do art. 90 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 90.....
I - ao relator da proposição;*

Art. 17. Inclui-se o inciso V ao art. 92, que passa a vigorar conforme segue:

I. O inciso V do art. 92 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 92.....
V - cinco minutos, como representante de bancada, nas sessões de julgamento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas emitido em processo de prestação de contas de governo do Prefeito Municipal.*

Art. 18. Altera-se o caput do art. 93, que passa a vigorar conforme segue:

I. O caput do art. 93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. Ressalvadas as disposições em contrário, previstas pelo ordenamento jurídico, as deliberações das Comissões e da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 19. Altera-se os §§ 2º e 3º do art. 96, que passam a vigorar conforme segue:

I. Os §§ 2º e 3º do art. 96 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96.....

§ 2º Além de ficar gravado em mídia apropriada, toda a deliberação será registrada também em livro próprio, pela secretaria da Mesa.

§ 3º Cabe ao Presidente, se entender necessário, explicitar o que está sendo votado e a forma de votar.

Art. 20. Altera-se o § 3º, inclui-se o § 4º ao art. 108, que passam a vigorar conforme segue:

I. Os §§ 3º e 4º do art. 108 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108.....

§ 3º Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à comissão, que a elaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos componentes da edilidade.

§ 4º A Comissão de Redação Final, é responsável pela elaboração da compilação, exclusão e inserção das emendas promulgadas nos textos de competência da Câmara Municipal e que independem de sanção do Prefeito.

Art. 21. Revoga-se o inciso VI, do § 1º, do art. 110, que passa a vigorar conforme segue:

I. O inciso VI, do § 1º, do art. 110 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 110.....
§ 1º.....*

VI - Revogado

Art. 22. Inclui-se o parágrafo único ao art. 112, que passa a vigorar conforme segue:

I. O parágrafo único do art. 112 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 112.....
Parágrafo único. Poderá a Comissão de Finanças e Orçamento, discutir a proposta orçamentária com a população, em Audiência Pública especialmente convocada.*

Art. 23. Altera-se o caput do art. 115, que passa a vigorar conforme segue:

I. O caput do art. 115 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. Aplica-se as normas deste capítulo à proposta de Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 24. Altera-se o caput e o § 2º do art. 117, que passam a vigorar conforme segue:

I. O caput e o § 2º do art. 117 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. Os projetos de codificação, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de dez dias.

§ 2º A critério da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pode ser solicitada assessoria de órgãos de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação da matéria.

Art. 25. Altera-se o caput, altera-se os §§ 1º, 2º e 3º, exclui-se o § 4º do art. 119, que passam a vigorar conforme segue:

I. O caput e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 119 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119. Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do Balanço Anual, a todos os Vereadores, enviando o Processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição do Parecer.

§ 1º Até 10 (dez) dias, depois do recebimento do Processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos vereadores solicitando informações sobre determinados itens da Prestação de Contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar diligências e vistorias



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 896/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

externas, e também, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º Em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa e contraditório, a Comissão de Finanças e Orçamento, deverá intimar o titular das contas em julgamento, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça manifestação e/ou documentos, se desejar.

Art. 26. Altera-se o caput, exclui-se o parágrafo único, inclui-se os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 120, que passam a vigorar conforme segue:

I. O caput e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 120 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120. O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Prestação de Contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurando-se aos vereadores debater a matéria.

§ 1º O titular das contas deverá ser intimado da Sessão de Julgamento, sendo-lhe outorgado prazo de 30 (trinta) minutos para sustentação oral pessoalmente ou por advogado constituído, após a leitura do Relator, vedada a juntada de documentos.

§ 2º Durante a Sessão, somente será admitida vistas dos autos em mesa, pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos, tanto pelo interessado como por qualquer dos Vereadores presentes.

§ 3º No caso de voto divergente vencedor, a redação ou modificação do Decreto Legislativo será elaborada na própria Sessão pelo autor.

Art. 27. Altera-se o caput, do art. 121, que passa a vigorar conforme segue:

I. O caput do art. 121 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121. O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 28. Altera-se o parágrafo único do art. 123, que passa a vigorar conforme segue:

I. O parágrafo único do art. 123 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123. Parágrafo único. O processo de cassação do Prefeito ou Vereador, pela Câmara Municipal, seguirá o rito estabelecido pelo art. 58 da Lei Orgânica.

Art. 29. Altera-se a redação do § 1º, do art. 126, que passa a vigorar conforme segue:

I. O § 1º, do art. 126 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126. § 1º O atendimento da convocação da Câmara deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

Art. 30. Altera-se os §§ 1º, 2º e 5º do art. 127, que passam a vigorar conforme segue:

I. Os §§ 1º, 2º e 5º do art. 127 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127. § 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da Representação, esta será autuada pelo Primeiro Secretário e o Presidente ou o seu substituto legal, se

for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa e documentos no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa e/ou apresentação de documentos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a Representação ou retirá-la, no prazo de cinco dias.

§ 5º Na sessão, o relator, que se servirá de servidor efetivo da Câmara para auxiliá-lo, inquirirá as testemunhas perante o plenário, podendo qualquer Vereador formular lhe perguntas do que se lavrará assentada.

Art. 31. Altera-se o caput do art. 128, que passa a vigorar conforme segue:

I. O caput do art. 128 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128. As interpretações de disposição do regimento interno pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 32. Altera-se o caput do art. 131, que passa a vigorar conforme segue:

I. O caput do art. 131 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131. Incumbe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo permitido aos Vereadores oporem-se à decisão, sem prejuízo de recursos ao plenário.

Art. 33. Altera-se o caput do art. 135, revogando-se seus incisos I, II e III, que passam a vigorar conforme segue:

I. O caput do art. 135 e seus incisos I, II e III passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135. Este regimento interno poderá ser alterado, reformulado ou substituído, mediante projeto de Resolução proposta por qualquer vereador, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.

Art. 34. Altera-se o caput do art. 136, que passa a vigorar conforme segue:

I. O caput do art. 136 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 136. Os serviços administrativos são desenvolvidos por servidores legalmente investidos em cargos públicos, pertencentes à estrutura administrativa da Câmara Municipal, com a devida competência legal e; reger-se-ão por atos administrativos regularmente expedidos pela Presidência.

Art. 35. Altera-se o caput do art. 137, que passa a vigorar conforme segue:

I. O caput do art. 137 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137 As determinações da Presidência dirigidas aos serviços administrativos serão objeto de ofícios, ordens de serviços, comunicações internas ou



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 896/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

portarias, por escrito, sendo dirigidas aos órgãos, departamentos ou servidores atingidos pelas deliberações.

Art. 36. Altera-se os §§ 1º e 2º, do art. 139, que passa a vigorar conforme segue:

I. Os §§ 1º e 2º, do art. 139 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139.

§ 1º São obrigatórios os livros seguintes livro da atas das sessões, livro de atas das reuniões das comissões permanentes; livro de atas das reuniões da Mesa; livro de registro de leis, decretos legislativos; resoluções e atos da Mesa ou Presidência; livro de termos de posse de servidores; livro de termos de contratos; livro dos precedentes; livro de declaração de bens de Vereador; do Prefeito e dos Secretários Municipais.

§ 2º Os livros serão abertos, com paginas numeradas, rubricadas e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por servidor expressamente designado para esse fim.

Art. 37. Altera-se o caput do art. 146, que passa a vigorar conforme segue:

I. O caput do art. 146 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146. Este Regimento encampa e consolida as Emendas já aprovadas, passando a vigorar em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Água Clara, 18 de Dezembro de 2020.

Saylon Cristiano de Moraes

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Clara/MS